

# CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 11/2015

**EMENTA:** *Disciplina a recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela UFPE, modalidade presencial.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

### CONSIDERANDO:

- as disposições do art. 37, do art. 58, II, 'a', e do art. 60, II, do Regimento Geral da Universidade;
- a existência, no âmbito da UFPE, de prazos máximos, expressos em semestres letivos, para a integralização dos cursos de graduação;
- a necessidade de otimizar o funcionamento dos cursos, com o cumprimento de seus prazos pelos estudantes, evitando a retenção de vagas e o custo dela decorrente, em prejuízo do ingresso de novos estudantes.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º.** Será recusada definitivamente a matrícula ao estudante que:

- I.** houver esgotado o prazo máximo estabelecido para integralização do perfil curricular do curso a que se encontre vinculado, observadas, se for o caso, as modalidades e as habilitações existentes;
- II.** obtiver 4 (quatro) reprovações, por nota ou por falta, consecutivas ou não, no mesmo componente curricular ou em componentes equivalentes;
- III.** obtiver, por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, reprovação em todos os componentes curriculares, por nota ou por falta;
- IV.** obtiver por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) inferior a 3 (três).

§ 1º. Na contagem do prazo de integralização curricular, serão contabilizados os semestres letivos em que o estudante realizou matrícula em componente curricular, mobilidade estudantil ou matrícula vínculo, não sendo contabilizados os semestres letivos nos quais ocorreu trancamento de matrícula.

§ 2º. Poderá ser recusada definitivamente a matrícula do estudante que não tiver condições de integralizar o curso no prazo máximo previsto, considerados os pré-requisitos, os limites de carga horária semestrais e a compatibilidade de horários, observado o disposto nos artigos 3º e 4º.

§ 3º. O Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) será igual à média ponderada do número de créditos dos componentes curriculares e das respectivas notas finais obtidas mediante a expressão  $CR = \frac{\sum NF_i \times CRD_i}{\sum CRD_i}$ ,

em que  $NF_i$  é a nota final obtida em um componente curricular e  $CRD_i$  é o número de créditos correspondente ao componente curricular cuja nota final é  $NF_i$ .

§ 4º. Para cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar (CR), será considerada a nota final zero nos componentes curriculares em que o estudante foi reprovado por falta.

